



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3578/2021/ME

Brasília, 14 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito e Senhora Diretora Geral do ARO/NDB,

1. Refiro-me ao pedido efetuado para obter a garantia da União e contratar operação de crédito entre o Município de Curitiba - PR e o New Development Bank no valor de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados à execução do Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste - Oeste e Sul.

2. Comunico que este Ministério da Economia, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e as Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, VERIFICOU, no dia 14 de setembro de 2021, os limites e condições para realização de operação de crédito e obtenção de garantia da União e entende que o proponente CUMPRE por força de decisão judicial os requisitos prévios à contratação, conforme minuta do contrato de financiamento encaminhada e cronograma financeiro constante do SADIPEM nesta data e nos seguintes termos:

- **Credor:** New Development Bank (NDB).
- **Valor da operação:** US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA).
- **Valor da contrapartida:** US\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões setecentos e cinquenta mil dólares dos EUA).
- **Destinação dos recursos:** Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul.
- **Juros:** Taxa Libor 6 meses (USD) + spread de 0,95 % a.a..
- **Atualização monetária:** Variação cambial.
- **Liberação prevista:** US\$ 7.480.000,00 em 2021; US\$ 21.985.000,00 em 2022; US\$ 23.290.000,00 em 2023; US\$ 15.082.500,00 em 2024; US\$ 7.162.500,00 em 2025.

- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 6.680.000,00 em 2021; US\$ 4.580.000,00 em 2022; US\$ 4.992.500,00 em 2023; US\$ 1.462.500,00 em 2024; US\$ 1.035.000,00 em 2025.
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses.
- **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses.
- **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses.
- **Periodicidade:** Semestral.
- **Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante.
- **Lei autorizadora:** Lei nº 15.568 de 03/07/2020 (SEI 12288993).
- **Demais encargos e comissões:**

Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso.

Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:

- (a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% (dez por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- (b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 40% (quarenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- (c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- (d) 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- (e) 60 (sessenta) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 10%, 40%, 70%, e 90% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

3. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, que regulamenta o art. 32, § 6º da LRF, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 14/09/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso os contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia não sejam celebrados até 31/12/2021 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

4. Todavia, salienta-se que a celebração do contrato de financiamento fica condicionada à autorização do Senado Federal, mediante Resolução, bem como à publicação, no Diário Oficial da União, de despacho do Secretário Especial de Tesouro e Orçamento, em conformidade

com a Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, autorizando a concessão da garantia da União à presente operação de crédito.

5. Salienta-se que, caso os contratos de garantia e de contragarantia não sejam celebrados dentro do prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o item 3 do presente ofício, será necessária nova verificação de limites e condições, de que trata o art. 32 da LRF, independentemente de o contrato de financiamento já ter sido celebrado.

6. Por fim, informo que o presente pleito não se encontra mais na alçada da Secretaria do Tesouro Nacional, uma vez que foi enviado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/COF) para as providências de sua alçada. Para mais informações sobre os trâmites ainda necessários para contratação da operação, bem como providências para posterior celebração dos contratos de garantia e de contragarantia, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (PGFN/COF), por meio dos canais de contato disponíveis em gov.br/pgfn/pt-br/composicao/quem-e-quem/procuradorias-gerais-adjuntas.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/09/2021, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18665804** e o código CRC **B8EF9B41**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

[\(61\) 3412-3168](tel:(61)3412-3168) - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104835/2020-32.

SEI nº
18665804